



**PROCESSO Nº 2019002576**  
**INTERESSADO: MESA DIRETORA**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro.

### **VOTO EM SEPARADO**

Trata-se de proposta de lei ordinária de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis com o desiderato de alterar a Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro.

Após apresentação, leitura e publicação, foi posto em trâmite na comissão de constituição, justiça e redação onde foi relatado pelo ilustre deputado Humberto Teófilo.

Submetido à votação nesta comissão foi alvo de pedidos de vistas por diversos de seus membros.

***É o que de forma sintética coube consignar.***

**Considerando a necessidade inarredável da manutenção dos percentuais destinados aos advogados ativos e aos fundos destinados à Procuradoria Geral do Estado e à Defensoria Pública é que propomos o presente voto em separado com a inclusa emenda supressiva.**

**1) EMENDA SUPRESSIVA:** Ficam suprimidas as alterações nos incisos VII, VIII e IX do §1º do art. 15 da Lei nº 19.191 de 29 de dezembro de 2015, previstas no presente projeto de lei.

Pelo brevemente exposto, pugno pela aprovação do projeto de lei em tela com o acatamento da emenda supressiva ora sugerida.

**É o voto em separado para o qual requeiro destaque.**

Goiânia, 21 de maio de 2019.

  
**Virmondes Cruvinel**  
Deputado Estadual - Cidadania